



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.683 DE 06 DE ABRIL DE 2017

“Institui a Imprensa Oficial Eletrônica do Município, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Indaiatuba**, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais e matérias correlatas de interesse público dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações municipais, que substituirá integralmente a versão impressa.

Art. 2º Competirá à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação a elaboração técnica, a diagramação, a responsabilidade jornalística, a coordenação e arte final da Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Parágrafo único. As campanhas, programas, planos de obras, publicidade e outras matérias de interesse público, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos.

Art. 3º A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de que trata o art. 1º desta lei será veiculada na rede mundial de computadores - internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Indaiatuba: www.indaiatuba.sp.gov.br.

~~§ 1º A Imprensa Oficial Eletrônica do Município será publicada semanalmente, às segundas-feiras, a partir das 10h (dez horas), exceto nos feriados, pontos facultativos e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente, podendo em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, haver edições extras.~~

§ 1º A Imprensa Oficial Eletrônica do Município será publicada, sempre que houver conteúdo, de segunda a sexta-feira, a partir das 10h (dez horas), exceto nos feriados, pontos facultativos e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente, podendo haver edições extras, em casos excepcionais, devidamente justificados. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.921, de 3/5/2018\)](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§ 2º As edições eletrônicas de que trata o caput deste artigo, poderão ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

§ 3º A divulgação dos atos oficiais na Imprensa Oficial veiculada eletronicamente de que trata esta Lei, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) e certificação de hora oficial brasileira através do servidor autenticado. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.921, de 3/5/2018\)](#)

Art. 4º Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também serão publicados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Parágrafo único. Havendo determinação expressa em lei, motivo de força maior devidamente justificado, fica o Executivo Municipal autorizado a publicar os atos oficiais em quaisquer jornais do Município.

Art. 5º Fica reservado ao Município os direitos autorais e de publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à unidade produtora referida no caput, o encaminhamento das matérias à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação para publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação em conjunto com o Departamento de Informática da Secretaria Municipal de Administração, a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança da Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Parágrafo único. As publicações na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 3.731, de 21 de junho de 1.999.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de abril de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**